

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1274

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1274

DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

CONCESSIONÁRIA CEG Acidente/incidente - Explosão em bueiro - Av. Treze de Maio - Centro - Rio de Janeiro/RJ, ocorrido em 29/08/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.393/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar o encerramento do presente processo por não haver nos autos, provas que indiquem a responsabilidade da CEG e ensejem o descumprimento do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à SECEX que encaminhe cópia do relatório, voto e da Deliberação do presente processo regulatório, à Light e CEDAE, para que tenham ciência dos fatos e tomem as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro - Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro - Relator



Processo nº: E-12/020.393/2011

Autuação: 30/08/2011

Concessionária: CEG

Assunto: Acidente/incidente - Explosão em bueiro
- Av. Treze de Maio - Centro - Rio de
Janeiro/RJ, ocorrido em 29/08/2011.

Sessão Regulatória: 27 de setembro de 2012

RELATÓRIO

Processo Regulatório iniciado pela SECEX¹ em virtude da CI² enviada pela CAENE, solicitando abertura de processo regulatório objeto "Explosão em bueiro - Av. Treze de Maio - Centro - Rio de Janeiro/RJ, ocorrido em 29/08/2011 e posterior envio a CAENE para instrução."

Por meio da Resolução do Conselho Diretor nº 251, de 01/09/11, o presente processo foi sorteado a minha relatoria, sendo encaminhado à CAENE para instrução.

No dia do evento, a CAENE se apresenta no local e posteriormente emite Relatório de Fiscalização E-013/11, de 31/08/11. Nele, consta a informação que o fato ocorreu por volta de 18h30, na Av. Treze de maio, esquina com a Av. Almirante Barroso.

A explosão ocorreu em caixa de passagem da CET-RIO, que hospeda cabos de alimentação de energia para controle semafórico no local da ocorrência.

Juntamente com a área técnica da CEG, a CAENE inspecionou quatro caixas da CET-RIO, em busca de possível presença de gás metano. "Não foi detectada a presença de metano (CH₄) em nenhuma das caixas. Somente foi detectada a presença de monóxido de carbono (CO) no interior da caixa sinistrada."

Em nova medição realizada no dia posterior (30/08/12), relata que "Não foram encontrados traços de CH₄ ou de CO" nas mesma caixas, porém ao vistoriar todas as caixas da Av. Treze de Maio, foi detectado CH₄ nos seguintes pontos:

1. Caixa junto à portaria do número 45 (7% do LEL);
2. Caixa junto ao número 23 - Ed. Darke (12% LEL);
3. Caixa junto ao número 23-A (6% LEL);
4. Caixa junto ao número 13, na esquina da Rua Evaristo da Veiga (6% LEL)

Segundo relata a CAENE, "Dos valores elencados é possível perceber que a concentração de metano, ao longo de toda a extensão da Av. Treze de Maio, nas caixas da Light, era significativa."

¹ REQ AGENERSA/SECEX Nº. 229 de 30/08/2011⁴

² CI CAENE Nº. 133 de 30/08/2011.



Por fim, aponta que *"Quanto ao incidente ocorrido na caixa da CET-Rio, apesar da possibilidade, não se pode afirmar, indubitavelmente, que ocorreu em função da presença de gás natural, uma vez que as equipes da CAENE e da CEG não detectaram a presença de metano no interior da mesma. Registro ainda que o interior da caixa da CET-Rio estava seco."*

Por meio da DIJUR-E-1762/11, a CEG responde a questionamentos da CAENE e presta esclarecimentos, os quais destaco:

"No mesmo dia da ocorrência (...) foi adotada a providência imediata de se cercar a tampa da caixa em questão deixando-a entreaberta através de um calço para ventilar"

"No dia 29/08/11 a equipe da CEG de renovação entrou com os serviços de assentamento de nova tubulação em toda rua (...) com a finalidade de tirar de serviço a tubulação antiga."

Em acompanhamento às obras, a CAENE realiza vistorias no local, observa que *"vários trechos já repostos com o calçamento das pedras, estão ficando com falhas que vão permitir que outros trechos adjacentes necessitem ser refeitos, obrigando a um retrabalho"* e solicita *"maior atenção da supervisão"*.

Às folhas 33/35, a CAENE junta Relatório de Fiscalização E-006/12. Nele, descreve que *"as caixas subterrâneas da Light, localizadas na Av. Treze de Maio sofrem de problema comum a maioria das caixas localizadas no Centro: a presença de líquido, possivelmente esgoto, em seu interior, o que pode explicar a origem do metano."*

Após acompanhamento preventivo da CAENE que constatou alto índice de explosividade em um dos bueiros da Av. Treze de Maio (100% de LEL, em frente ao Banco Itaú), a CEG foi instada em 15/05/12, por meu gabinete, a realizar vistoria em conjunto com a CAENE, para tomar as medidas necessárias para solução do problema, num prazo de 24 horas.

Tal prazo, foi estipulado a fim de garantir a segurança do local. Foi solicitado ainda, a coleta de amostras do gás encontrado no interior das caixas para análise cromatográfica, visto que da autuação do processo se deu em 01/09/11 e até aquela data (mais de sete meses), ainda apresentava riscos de explosão.

Após a vistoria, a CEG apresenta as análises cromatográficas, onde todos os pontos apresentaram a presença de gás metano. Em conclusão informa que *"irá informar a Concessionária Light, responsável pelas caixas subterrâneas, sobre o resultado das análises, para que a mesma tome as devidas providências."*

À folha 61, a CAENE expõe opinião conclusiva a respeito da origem dos gases constantemente encontrados no local, relata que *"considerando que os*

resultados das análises cromatográficas não indicaram presença de gás natural da Concessionária, chega-se à conclusão que o metano encontrado no interior das caixas foi gerado pela decomposição de matéria orgânica."

Com o fito de manter o local em condições seguras, comunicamos³ ao Sr. Erminio de Souza Pinto, Diretor de Distribuição da Light, a respeito do resultado, solicitando apoio quanto as providências a serem tomadas pela Concessionária de Energia Elétrica, a fim de eliminar o risco de acidentes no local.

Às folhas 79/80, a CAENE traz aos autos, novo parecer, onde informa que se não pode afirmar que o metano outrora detectado no interior das caixas, provem do esgoto, por falta de análise físico-química do material, afirma que na inspeção visual/olfativa e nas inúmeras manutenções corretivas e preventivas realizadas pela CEDAE em caixas de esgoto, vizinhas às da Light, naquele local, arrisca inferir que é esgoto.

Tal conclusão, reforça sua tese, pelo fato da rede de distribuição da CEG ter sido totalmente renovada recentemente, com acompanhamento da CAENE.

Por fim, a CAENE se manifesta quanto às medidas a serem tomadas para solução do problema e informa que *"Da confirmação da natureza do material contido nas caixas da Light, caberá a própria Concessionária de energia elétrica e a CEDAE, a solução definitiva do problema."*

Em suas considerações, a CEG se fundamenta na dúvida inicial da CAENE em apontar a presença de gás natural. Posteriormente reafirma que o metano encontrado no interior das caixas não era gás natural.

Por fim, considera que as provas colacionadas nos autos demonstram a inexistência de sua responsabilidade no evento, a isentando de aplicação de penalidades.

Em seu parecer, a Procuradoria transcreve relatos da CAENE com a afirmativa de que não foi possível detectar a presença de metano no interior da caixa onde ocorreu a explosão, apontando ausência de gás natural também nas caixas da Light.

Deste modo, entende a Procuradoria que não cabe responsabilidade à CEG, por se tratar de fato de terceiro.

Assim, considerando que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do ocorrido e, tendo em vista as manifestações da CAENE, enfatizando que não houve culpabilidade da CEG, entende que o administrativo possa ser encerrado.

³ Fl. 59 - Email AGENERSA/ASSESS/RB nº 78, após contato telefônico.

Intimada a apresentar razões finais, a CEG corrobora todas as manifestações já apresentadas ao longo do processo, bem como os pareceres técnicos que atestam a ausência de gás natural no evento.

Este é o relatório.

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator

Processo nº:	E-12/020.393/2011
Autuação:	30/08/2011
Concessionária:	CEG
Assunto:	Acidente/incidente - Explosão em bueiro - Av. Treze de Maio - Centro - Rio de Janeiro/RJ, ocorrido em 29/08/2011.
Sessão Regulatória:	27 de setembro de 2012

VOTO

O presente Processo Regulatório, foi instaurado para apurar a causa da "Explosão em bueiro - Av. Treze de Maio - Centro - Rio de Janeiro/RJ, ocorrido em 29/08/2011." e possível responsabilidade da CEG.

Tal explosão, ocorreu em meio a tantas outras na cidade do Rio de Janeiro, no ano de 2011. Neste caso específico, reporto-me ao Conselho-Diretor para lembrar que não houve vítima.

Como se pôde notar em relatório, o feito ocorreu em caixa de passagem da CET-RIO, localizada na Av. Treze de Maio, esquina com a Av. Almirante Barroso. Ocorre que no dia do evento e no dia posterior, segundo a CAENE, não foi encontrado a presença de metano em nenhuma caixa da CET-RIO próximo daquele local.

Não obstante, devido ação diligente da Câmara Técnica de vistoriar também as caixas da Light, ao longo da Av. Treze de Maio, ocorreram desdobramentos, os quais aponto a seguir.

Primeiramente, vale ressaltar que nas referidas caixas¹, foram encontrados índices de explosividade significativos, inclusive no bueiro localizado na porta de entrada deste Edifício. O que motivou a CEG iniciar os serviços de assentamento de nova tubulação em toda rua.

Durante a execução dos serviços, na fase de restabelecimento do calçamento, foram identificadas falhas na reposição das pedras portuguesas. Por este motivo, ao ser alertada pela CAENE, a CEG enviou equipe ao local e efetuou reparos nos pontos avariados.

O segundo ponto é que, mesmo após a conclusão das obras de substituição da tubulação antiga, por tubulação de polietileno, ainda em 15 de maio de 2012 (quase nove meses após o incidente), os índices de explosividade se mantiveram na rua.

¹ Caixas da Light

Tal afirmativa foi trazida pela CAENE aos autos, por meio do Relatório de Fiscalização E-019/12, que apontou índice de 100% de LEL na caixa da Av. Treze de Maio, em frente ao Banco Itaú.

Ao tomar ciência do alto índice de explosividade, entrei em contato com o Presidente da CEG Bruno Armbrust, por telefone e encaminhei ofício, solicitando uma vistoria da CEG em conjunto com a CAENE para coleta de amostras do gás proveniente das caixas e posterior análise cromatográfica, num prazo de 24 horas, a fim de sanar definitivamente o problema.

Ao realizar a vistoria, foram tomadas medidas de ventilação dos bueiros com risco de explosão e das análises cromatográficas, ficou comprovado a presença de gás metano no interior das caixas da Light.

Segundo informou a CAENE, o gás metano encontrado, reflete a presença de esgoto, por se tratar de haver no interior dos bueiros, matéria orgânica em decomposição.

Diante de tais afirmações, como não restou provado a presença de gás natural, a CEG se manifestou no sentido de informar a Concessionária Light, sobre o resultados das análises, para que a mesma tomasse as providências cabíveis.

De igual modo, após contato telefônico com o Sr. Erminio de Souza Pinto, Diretor de Distribuição da Light, também expedi ofício de minha própria lavra, a esta Concessionária de Energia Elétrica, informando o resultado das análises cromatográficas, para que tomasse as providências necessárias para eliminação de riscos no local.

Na visão da Procuradoria, como não foi possível detectar a presença de metano no interior da caixa da CET-RIO, onde ocorreu a explosão, apontando ausência de gás natural também nas caixas da Light, opinou por isentar a Concessionária de responsabilidade no evento, considerando fato ocasionado por terceiro.

Diante do exposto, apresento voto de apreciação ao excelente trabalho prestado pela CAENE, pois atuou de forma diligente, antecipando-se aos riscos e zelando pela integridade das pessoas que circulam naquele local.

Considerando o TAC firmado pelo MP com as concessionárias CEG e Light, em decorrência das várias explosões de bueiros ocorridas à época, proponho ao Conselho Diretor:

Artigo 1º - Determinar o encerramento do presente processo por não haver, nos autos, provas que indiquem a responsabilidade da CEG e ensejem o descumprimento do Contrato de Concessão.



Artigo 2º - Determinar à SECEX que encaminhe cópia do relatório, voto e da Deliberação à Concessionária Light e CEDAE para que tenham ciência dos fatos e tomem as medidas cabíveis.

Assim voto.

[assinatura]
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1274

CONCESSIONÁRIA CEG -
Acidente/incidente - Explosão em bueiro -
Av. Treze de Maio - Centro - Rio de
Janeiro/RJ, ocorrido em 29/08/2011.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E- 12/020.393/2011, por unanimidade.

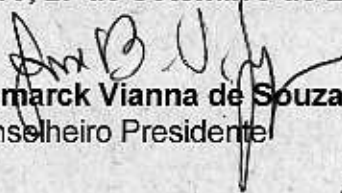
DELIBERA:

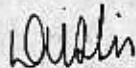
Artigo 1º. Determinar o encerramento do presente processo por não haver, nos autos, provas que indiquem a responsabilidade da CEG e ensejem o descumprimento do Contrato de Concessão.

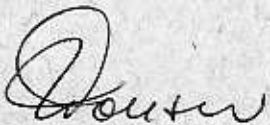
Artigo 2º. Determinar à SECEX que encaminhe cópia do relatório, voto e da Deliberação do presente processo regulatório, à Light e CEDAE, para que tenham ciência dos fatos e tomem as medidas cabíveis.

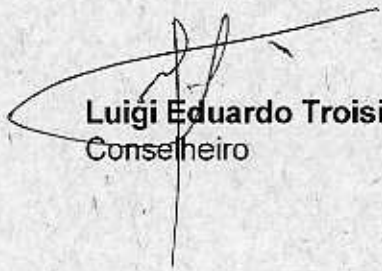
Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

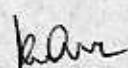
Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro Relator